



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/12/2010
Gatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3682

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3569/2010, QUE ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DA SERRA, NORMAS PARA O CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS NAS CANTINAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 3569, de 28 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IX – enlatados e alimentos com mais de 10% de gordura saturada ou que contenham gordura trans em sua composição.

Art. 5º *As cantinas escolares ofertarão, em maior evidência que os demais alimentos, produtos naturais como frutas, sanduíches, sucos ou saladas, devidamente acondicionados, prontos para o consumo”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal